



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 97/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
REFERENTE À REALIZAÇÃO DO CURSO
“GESTÃO DA SEGURANÇA NO SERVIÇO
PÚBLICO”, NA MODALIDADE EAD, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
EMPRESA CONTRESEG TREINAMENTO
EIRELI.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 284.095.583-00, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CONTRESEG TREINAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.455.986/0001-07, estabelecida no SBS, Quadra 02, Bloco “E”, Sala 206, R07, Ed. Prime, Brasília/DF, CEP 70070-120, telefone: (61) 4063-9560, Celular (61) 99873-7826, e-mails: contreseg.df@gmail.com, neste ato representada por **Jader Miranda Cardozo**, CPF Nº 047.471.391-17, portador do RG nº 056001797243-CNH-DETRAN, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originado do Processo SEI nº **0021816-89.2020.6.18.8000**, sendo certo que será regido pelas condições e cláusulas a seguir, bem como pelas disposições no art. 25,II, c/c o art. 13, VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **CONTRESEG TREINAMENTO EIRELI**, para realização do Curso **“GESTÃO DA SEGURANÇA NO SERVIÇO PÚBLICO”**, na modalidade Ensino à Distância - EAD, destinado à capacitação de 06 (seis) agentes de segurança do TRE-PI, com carga horária de 30h/a, em atendimento a exigência contida no art. 3º da Resolução TSE nº 22.595/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme o disposto na proposta anexa, doc. SEI N° 1095743, com o objetivo de desenvolver competências para gerenciar unidades de segurança no serviço público, obedecendo aos prazos e cronogramas das atividades ali estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Curso será realizado na modalidade EAD – Ensino à Distância, com carga horária de 30h/a, a ser realizado no período de **16/11/2020 a 19/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme disciplinado na Proposta anexa (doc. SEI nº 1095743), como também:

- a) Executar fielmente o objeto da contratação, dentro do melhor padrão de qualidade de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as particularizações estabelecidas e acordadas com a CONTRATANTE.
- b) Atender prontamente as instruções expedidas pelo TRE-PI para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.
- c) Desenvolver o curso de acordo com o que foi solicitado pelo TRE-PI, customizando-o com a finalidade de desenvolver competências para gerenciar unidades de segurança no serviço público;
- d) Disponibilizar aos servidores todo material necessário para execução do curso;
- e) Utilizar, no decorrer do curso, conteúdo adaptado às necessidades de capacitação e desenvolvimento de competências do TRE-PI.
- f) Manter o corpo docente formado por profissionais capacitados, com experiência e atuação na área proposta, garantindo a qualidade do serviço prestado, bem como a assistência durante o período de duração do curso;
- g) Indicar pessoa (telefone/e-mail/WhatsApp) que ficará responsável para atender a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE, fornecendo o suporte necessário para o bom acompanhamento da realização do curso;
- h) Entregar os certificados de conclusão dos testes à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE, após a conclusão, para os alunos que alcançarem o aproveitamento mínimo exigido.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na exceção do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- j) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após a sua prestação;
- k) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego/trabalho do pessoal que venha a ser contratado para a execução dos serviços, bem como pelos demais custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Organizar e controlar as inscrições dos participantes do curso, criando uma lista contendo: matrícula, nome, lotação, e-mail e telefone de contato;
- b) Enviar à CONTRATADA, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes;
- c) Responsabilizar-se por todos os aspectos relacionados à coordenação do treinamento junto a unidades internas do TRE-PI (área de informática, por exemplo), bem como pela assistência aos participantes;
- d) Acompanhar e fiscalizar a realização do curso, através do responsável pela fiscalização do Contrato, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços;
- e) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do curso;

f) Efetuar o pagamento na forma pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a importância total de **R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste contrato: se pessoa física, Nota Fiscal e Certidão Negativa da Receita Federal, INSS e Justiça do Trabalho; se pessoa jurídica, Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil);

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrá à conta do Programa de Trabalho n. 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – Capacitação PI CAPPAC, sob Elemento de Despesa n. 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 03 (três) meses a partir da data prevista na Ordem de Serviço de responsabilidade da COAAD – Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão e a Fiscalização do Contrato, conforme dispõe o Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010, deverá ser exercida por servidores designados para tal fim através de Portaria, na qual também constarão suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, o CONTRATADO que:

- 1- Apresentar documentação falsa;
- 2- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3- Falhar na execução do contrato;
- 4- Fraudar na execução do contrato;
- 5- Comportar-se de modo inidôneo;
- 6- Cometer fraude fiscal;
- 7- Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas de:

1. 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento e no instrumento contratual;

2. 20% (vinte por cento) do valor pactuado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 6 (seis) meses	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; • Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 12.2, alíneas “a” e “b”.
Por até 2 (dois) anos	<ul style="list-style-type: none"> • Não conclusão dos serviços contratados; • Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal; • Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; • Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

d) **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Não é permitida a cessão ou transferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos pela Secretaria de Administração Orçamento e Finanças do TRE-PI com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como reservar prioridade absoluta ao CONTRATANTE para atendimento das suas solicitações, em qualquer dia e hora, evitando assim a descontinuidade de serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contraprestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de iguais teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

CONTRESEG TREINAMENTO EIRELI

Jader Miranda Cardozo
Representante Legal

ANEXO ÚNICO:

1. – Proposta de preços (1095743)



Documento assinado eletronicamente por **Jader Miranda Cardozo, Usuário Externo**, em 20/11/2020, às 20:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Regional Eleitoral**, em 23/11/2020, às 05:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1126085** e o código CRC **AE2EDFC6**.



CONTRESEG
CONSULTORIA E TREINAMENTO

Gestão de Segurança no Serviço Público

Modalidade a Distância

1. Apresentação

A gestão da área de segurança é uma área estratégica no contexto dos órgãos da administração pública. É necessário que o gestor desenvolva determinadas competências para atuar no gerenciamento das unidades de segurança no serviço público

A CONTRESEG é uma empresa de referência na capacitação e desenvolvimento profissional de Agentes de Segurança Judiciária de todo o Brasil pela excelência de seus cursos presenciais na área de Segurança. Os instrutores são altamente capacitados e com profundo conhecimento sobre a realidade da Segurança Judiciária, configurando-se em um grande diferencial dos cursos. A CONTRESEG possui a chancela de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por órgãos da Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União, comprovando o compromisso com a qualidade do serviço prestado.

A CONTRESEG reafirma seu compromisso com a evolução da Segurança Judiciária ao ampliar seu portfólio de cursos para contemplar a modalidade de EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. Tendo em vista a **crescente demanda** por cursos de formação para Agentes de Segurança Judiciária, inclusive para percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), a importância de **minimizar os custos financeiros**, diretos e indiretos, para a Administração dos cursos presenciais, a necessidade de **ampliar o acesso a uma capacitação de qualidade para Agentes de Segurança de todo o Brasil** e, sobretudo, a adequação à **Resolução 159, de 12 de novembro de 2012** do **Conselho Nacional de Justiça**, que dispõe sobre as diretrizes financeiras e administrativas para formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário. Essa Resolução prevê em seu Artigo 15 que “deverá ser **priorizado o uso da educação a distância** como forma de **melhor aplicação de recursos públicos**”.

2. Órgãos que contrataram com a CONTRESEG na modalidade a distância

- Tribunal Eleitoral de Rondônia
- Tribunal Eleitoral de Alagoas
- Tribunal Eleitoral do Distrito Federal
- Tribunal Eleitoral do Piauí
- Tribunal Eleitoral do Maranhão
- Tribunal Eleitoral de Santa Catarina
- Tribunal Eleitoral de Mato Grosso do Sul
- Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região

Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região
Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região
Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região
Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região

3. Objetivo do Curso:

Desenvolver competências para gerenciar unidades de segurança no serviço público.

4. Metodologia e Dinâmica do Curso

- O curso será realizado totalmente a distância pela plataforma de *e-learning* Moodle, na página de educação a distância da CONTRESEG (<http://ead.contreseg.com/login/index.php>).
- O curso é composto de 03 disciplinas.
- A avaliação de desempenho em cada disciplina será pautada pela observância da participação nas atividades propostas, interação com os demais participantes do curso e realização de atividade prática de Análise de Segurança.
- Ao final de cada disciplina do será exigida a realização de uma atividade que contemple a aplicação dos conteúdos abordados ao contexto de trabalho (Análise de Segurança).
- Os recursos utilizados serão:
 - Fórum
 - Estudos de caso
 - Análise de ambientes reais
 - Vídeos
 - Apostilas, Artigos
 - Questionários
- O curso será na modalidade **AUTOINSTRUCCIONAL**, na qual o participante acessa os materiais e conteúdos disponíveis. **ASSÍNCRONO**, estuda de acordo com seu ritmo de aprendizagem e sua disponibilidade de tempo e, ao fim, realiza as tarefas avaliativas.
- Os tutores estarão disponíveis para sanar dúvidas conceituais sobre os temas.
- Haverá suporte técnico para resolver problemas operacionais, como dificuldades de acesso ao curso, entre outros.

5. Conteúdo Programático

Disciplina	Conteúdo programático	Horas/aula
I – Gestão e Fiscalização de Contratos com Empresas Privadas	1. Termos de referência no serviço público; 2. Procedimentos gerenciais; 3. Contatos com a empresa; 4. Checklist para a verificação de contratos; 5. Responsabilidades do gestor; 6. Modelos modernos de contratos de vigilância. 7. Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983; 8. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 9. Legislação penal pertinente; 10. Portarias da Polícia Federal.	10h/a
II – Gerenciamento de Contingências	1. Definição de termos: contingência, risco, crise 2. Noções de gestão de riscos 3. Elaboração de Plano de contingências	10h/a
III – Estruturação e Atuação de Unidade de Inteligência	1. Atividade de inteligência aplicada à segurança institucional 2. Ciclo de produção de conhecimentos de inteligência: identificação de necessidades de informações para gestão de segurança; o analista de Inteligência. 3. Fontes de dados e de informações: avaliação de fontes; validação de informações; produção e disseminação de informações aos níveis estratégico, tático e operacional; operação de fontes abertas e fontes humanas. 4. Metodologia de análise e disseminação de Informações: geração de conhecimentos. 5. Noções de segurança corporativa. 6. Legislação voltada à segurança da informação. 7. Classificação, manuseio e transporte de documentos sigilosos.	10h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL		30 h/a

6. Investimento

Custo por aluno R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)	Custo para 06 (seis) alunos R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais)
--	--

7. Período de Realização

16 novembro de 2020 até 19 de dezembro de 2020

8. Informações Gerais

Farão jus ao certificado os participantes que obtiverem 70,0 (setenta) pontos ou mais em 100,0 (cem) possíveis.

Não haverá ampliação dos prazos para realização das tarefas avaliativas, exceto em casos de apresentação de atestado médico.

9. Pagamento

Já estão inclusas as despesas com impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a contratação. A proposta tem validade de 06 (seis) meses.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a finalização de cada turma, mediante o envio de certificado de conclusão do curso e Nota Fiscal.

Formas de Pagamento:

Por meio de **Nota de Empenho** em favor da CONTRESEG – Consultoria e Treinamento em Segurança, CNPJ 14455986/0001-07 ou por **transferência bancária** – Banco do Brasil, Agência. 0826-5, Conta-Corrente 43767-0. Ambas após a confirmação da inscrição

10. Contatos

CONTRESEG - Consultoria e Treinamento em Segurança

SBS, Quadra 02, Bl. E, Sala 206, R07 – Ed. Prime – Brasília/DF – CEP 70070-120

CNPJ: 14455986/0001-07

E-mail: contreseg.df@gmail.com

Telefones: (61) 4063-9560

(61) 9873-7826 (Luciano Lopes – Coordenador de Educação a Distância)

Outubro de 2020



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo Nº 2525 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO – PRESIDENTE Processo SEI N. 0021816-89.2020.6.18.8000

RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/1993, e suas posteriores alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com arrimo no **art. 25, II, c/c o art. 13, VI**, do referido diploma legal, para que se efetue despesa junto à empresa **CONTRESEG – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA**, tendo como objeto a realização do curso “**GESTÃO DA SEGURANÇA NO SERVIÇO PÚBLICO**”, na modalidade à distância, visando atender a exigência contida no art. 3º da Resolução TSE nº 22.595/2007 e na Portaria TRE-PI nº 236/2015.

O valor da despesa importa em **R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais)**.

(Assinado e datado eletronicamente)

Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Presidente do TRE-PI, em exercício.

Em 17 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Regional Eleitoral**, em 18/11/2020, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1122301** e o código CRC **8BA605ED**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Ordem de Serviço Nº 48/2020-COAAD/2020

ORDEM DE SERVIÇO Nº 048/2020 – COAAD

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇO**, a empresa **CONTRESEG TREINAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.455.986/0001-07, estabelecida no SBS, Quadra 02, Bloco “E”, Sala 206, R07, Ed. Prime, Brasília/DF, CEP 70070-120, telefone: (61) 4063-9560, Celular (61) 99873-7826, e-mails: contreseg.df@gmail.com, neste ato representada por **Jader Miranda Cardozo** está autorizada, a partir do dia **25 de novembro de 2020**, a iniciar as ações com vistas a realização do Curso “**GESTÃO DA SEGURANÇA NO SERVIÇO PÚBLICO**”, na modalidade **Ensino à Distância - EAD**, destinado à capacitação de **06 (seis) agentes de segurança** do TRE-PI, com carga horária de **30h/a**, em **atendimento a exigência contida no art. 3º da Resolução TSE nº 22.595/2007**, em conformidade com as disposições do **Contrato TRE-PI nº 97/2020** (evento 1126085), cujo extrato foi publicado no DOU nº 223, de **23/11/2020**, Seção 3, pág. 131 e demais orientações contidas nos autos SEI nº 0021816-89.2020.6.18.8000.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2020.

José Alves Siqueira Filho

Coordenador de Apoio Administrativo TRE-PI

c

Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves Siqueira Filho, Analista Judiciário**, em 24/11/2020, às 17:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1130384** e o código CRC **CBF394F6**.